DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 120/22

Dispõe sobre o processo anual de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal para o ano de 2023 e dá outras providências.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, observadas as diretrizes da Lei Federal 9394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas na Rede Municipal de Ensino de Bocaina, estabelece:

Das Competências:

Art. 1º – Cabe à Comissão, constituída pela Portaria nº 163 de 09/11/2022 a execução, coordenação, acompanhamento e supervisão em todas as fases e etapas do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 2º – Compete ao Diretor de Escola, ou seu substituto legal, observadas as normas legais expedidas pela Diretoria Municipal de Educação, constante neste decreto, convocar os professores em exercício na Unidade Escolar, a fim de proceder a entrega de documentos necessários para fins de inscrição, cálculo de pontuação para classificação e posterior atribuição.

Da inscrição:

Art. 3º – A classificação dos inscritos e o cronograma da atribuição de classes e aulas serão divulgados anualmente nas Unidades Escolares.

§ 1º – É obrigatória a participação dos docentes ou se fazer representar mediante procuração devidamente autorizada em todas as fases do Processo de Atribuição de Classes e Aulas e no momento da inscrição.

§ 2º – O não comparecimento em qualquer das etapas do Processo de Atribuição de Classes e Aulas implicará em desistência, devendo ocorrer a atribuição compulsória.

§ 3º – O período para inscrição dos professores ao processo de atribuição de classes e aulas, será nos ***dias 24 e 25 de novembro de 2022***, das 07h às 11h e das 13h às 15h na Unidade que está em exercício.

§ 4º – O docente readaptado participará do processo, ficando-lhe vedada a atribuição de classes ou aulas enquanto permanecer nessa condição. Caso ocorra a cessação da readaptação durante o ano letivo de 2023, o professor assumirá uma eventual classe/aula livre e não havendo, ficará adido dentro do

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

mesmo campo de atuação.

Da classificação:

Art. 4º – Os titulares PEB I e PEB II serão classificados na U.E., observando o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I – Quanto ao tempo de serviço:
Na contagem de tempo de serviço a data limite será 30 de junho de 2022. A classificação será feita pela maior pontuação obtida mediante tempo de efetivo exercício como titular, prestado até 30 de junho de 2022.

a) Como titular, por tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, referente à classe ou às aulas, com a seguinte pontuação: **0,005 (cinco milésimos) por dia**.

b) Como docente no Magistério Público na Rede Municipal de Ensino de Bocaina: **0,003 (três milésimos) por dia**.

§ 1º – Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, serão descontados (a partir de 1º julho de 2021) dias referentes à:

a) Faltas-aulas injustificadas e justificadas;
b) Licença saúde e falta médica a partir da 7ª ausência;
c) Faltas injustificadas e justificadas;
d) Afastamentos ou licença sem vencimentos.

§ 2º – Não sofrerão descontos as ausências decorrentes de casamento, luto, doação de sangue (01 ao ano, devendo apresentar comprovante oficial da doação de sangue), férias, licença maternidade, licença paternidade, aborto (02 semanas), convocação judicial, serviços prestados à Justiça Eleitoral, tempo de exercício em função de comissão, convocação pela Diretoria da Educação e Secretaria Estadual ou pelo Executivo Municipal.

§ 3º – O tempo de serviço do docente trabalhado em designação, nomeação, readaptação e outros afastamentos, dentro da Prefeitura de Bocaina, desde que autorizado sem prejuízos de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério.

II – Quanto aos títulos para pontuação, mediante apresentação de:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público Oficial da Diretoria de Educação do Município de Bocaina/SP do qual é titular – **10 (dez) pontos**;

b) Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da Diretoria de Educação do Município de Bocaina, em seu respectivo nível de Ensino, correspondente ao seu campo de atuação: **01 ponto** para cada certificado, até o máximo de **02 (dois) pontos até 30/06/2022.**

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

c) Cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de Educação com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, autorizados, expedidos e registrados pela Diretoria da Educação do Município de Bocaina, Ministério da Educação, Secretaria Estadual da Educação ou conveniados a estes, expedidos no período de **01/07/2017 a 30/06/2022**: **0,1 (um décimo) ponto** por certificado até no máximo de **0,5 (cinco décimos) ponto**;

d) Curso de aperfeiçoamento e capacitação na área da Educação ou reconhecido pela Secretaria Municipal de Educação a partir de 04 (quatro) horas até 29 (vinte e nove) horas expedidos no período **01/07/2021 a 30/06/2022: 0,01 (um centésimo) por certificado até no máximo de 0,05 (cinco centésimos);**

e) Curso de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de educação com carga horária mínima de 100 (cem) horas até 359 horas, autorizados, expedidos e registrados pela Diretoria da Educação do Município de Bocaina, Ministério da Educação, Secretaria Estadual da Educação ou conveniados a estes, expedidos no período de **01/07/2017 a 30/06/2022**, equivalendo a **0,5 (cinco décimos) ponto** por certificado até no máximo de **1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos**;

f) Certificado de Pós-graduação Lato-Sensu com duração mínima de 360 horas na área de atuação ou na área de Educação, valendo **1,0 (um) ponto** por certificado, até no máximo **3,0 (três) pontos**, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação;

g) Mestrado correlato à disciplina para a qual é habilitado ou à área da Educação: **4,0 (quatro) pontos**, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação;

h) Doutorado correlato à disciplina, para a qual é habilitado ou à área da educação: **5,0 (cinco) pontos**, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º – Os certificados referentes as alíneas "c", "d" e "e" anteriores a 01/07/2017 não serão computados.

§ 2º – Será válida a data de conclusão do curso.

Art. 5º – Os titulares PAEB I e PAEB II serão classificados na Diretoria de Educação Municipal, através de lista única, observando o campo de atuação e pontuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I – Quanto ao tempo de serviço:
Na contagem de tempo de serviço a data limite será 30 de junho de 2022. A classificação será feita pela maior pontuação obtida mediante tempo de efetivo exercício como titular, prestado até 30 de junho de 2022.

a) Como titular, por tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, referente à classe ou às aulas, com a seguinte pontuação: **0,005 (cinco milésimos) por dia**.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

b) Como docente no Magistério Público na Rede Municipal de Ensino de Bocaina: **0,003 (três milésimos) por dia**.

§ 1º – Na contagem de tempo de serviço, para fins de classificação, serão descontados (a partir de 1º julho de 2021) dias referentes à:

a) Faltas-aulas injustificadas e justificadas;
b) Licença saúde e falta médica a partir da 7ª ausência;
c) Faltas injustificadas e justificadas;
d) Afastamentos ou licença sem vencimentos.

§ 2º – Não sofrerão descontos as ausências decorrentes de casamento, luto, doação de sangue (01 ao ano, devendo apresentar comprovante oficial da doação de sangue), férias, licença maternidade, licença paternidade, aborto (02 semanas), convocação judicial, serviços prestados à Justiça Eleitoral, tempo de exercício em função de comissão, convocação pela Diretoria da Educação e Secretaria Estadual ou pelo Executivo Municipal.

§ 3º – O tempo de serviço do docente trabalhado em designação, nomeação, readaptação e outros afastamentos, dentro da Prefeitura Municipal de Bocaina, desde que autorizado sem prejuízos de vencimentos, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no cargo, no magistério.

II – Quanto aos títulos para pontuação, mediante apresentação de:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público Oficial da Diretoria de Educação do Município de Bocaina/SP do qual é titular – **10 (dez) pontos**;

b) Certificado de aprovação em outros concursos públicos de provas e títulos da Diretoria de Educação do Município de Bocaina, em seu respectivo nível de Ensino, correspondente ao seu campo de atuação: **01 ponto** para cada certificado, até o máximo de **02 (dois) pontos até 30/06/2022.**

c) Cursos de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de Educação com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, autorizados, expedidos e registrados pela Diretoria da Educação do Município de Bocaina, Ministério da Educação, Secretaria Estadual da Educação ou conveniados a estes, expedidos no período de **01/07/2017 a 30/06/2022**: **0,1 (um décimo) ponto** por certificado até no máximo de **0,5 (cinco décimos) ponto**;

d) Curso de aperfeiçoamento e capacitação na área da Educação ou reconhecido pela Secretaria Municipal de Educação a partir de 04 (quatro) horas até 29 (vinte e nove) horas expedidos no período **01/07/2021 a 30/06/2022: 0,01 (um centésimo) por certificado até no máximo de 0,05 (cinco centésimos);**

e) Curso de extensão universitária, aperfeiçoamento e capacitação na área de educação com carga horária mínima de 100 (cem) horas até 359 horas, autorizados,

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

expedidos e registrados pela Diretoria de Educação do Município de Bocaina, Ministério da Educação, Secretaria Estadual da Educação ou conveniados a estes, expedidos no período de **01/07/2017 a 30/06/2022**, equivalendo a **0,5 (cinco décimos) ponto** por certificado até no máximo de **1,5 (um inteiro e cinco décimos) pontos**;

f) Certificado de Pós-graduação Lato-Sensu com duração mínima de 360 horas na área de atuação ou na área de Educação, valendo **1,0 (um) ponto** por certificado, até no máximo **3,0 (três) pontos**, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação;

g) Mestrado correlato à disciplina para a qual é habilitado ou à área da Educação: **4,0 (quatro) pontos**, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação;

h) Doutorado correlato à disciplina, para a qual é habilitado ou à área da educação: **5,0 (cinco) pontos**, desde que reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º – Os certificados referentes as alíneas "c", "d" e "e" anteriores a 01/07/2017 não serão computados.

§ 2º – Será válida a data de conclusão do curso.

Art. 6º – Para desempate, serão obedecidos os seguintes critérios, pela ordem:
I – Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso;
II – Maior tempo de efetivo exercício como titular de cargo;
III – Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos;
IV – Maior número de filhos menores de 18 anos.

Art. 7º – A classificação em nível de Unidade Escolar (PEB I e PEB II) e Diretoria de Educação (PAEB I e PAEB II) serão publicadas, respectivamente, na própria Unidade Escolar e na sede da Diretoria Municipal de Educação em **02/12/2022**.

I – Data de recurso: **dias 05 e 06/12/2022**;
II – Classificação definitiva: **12/12/2022;**
III – Escolha: **20/12/2022.**
Local: EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira;
Horário: 7h PEB I e PEB II - Ensino Fundamental, às 7h30 PAEB I e PAEB II - Ensino Fundamental e às 8h para classes e aulas em substituição.

Local: EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira;
Horário: 9h PEB I - Ensino Infantil, às 9h30 PAEB I - Ensino Infantil e às 10h para classes em substituição.

a) Nível de Diretoria Municipal de Educação para os PEBs– I e II e PAEBs I e II interessados em carga suplementar: no primeiro dia útil, após o término das férias, na EMEF Deputado Leônidas Pacheco Ferreira com horário a ser definido por edital publicado.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Da Atribuição: Inicial e Durante o Ano

Art. 8º – A atribuição de classes, para o ano de 2023, obedecerá a ordem prevista em cronograma de atribuição a ser publicado em edital, respeitando os prazos estabelecidos por lei.

§ 1º – O início do processo de atribuição durante o ano, dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º – As sessões de atribuição de classe e/ou aulas durante o ano deverão ser sempre divulgadas no prazo de 24 horas nas Unidades Escolares contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas.

§ 3º – As aulas excedentes são consideradas disponíveis para atribuição de carga suplementar de trabalho:
I – Efetivada a primeira fase de atribuição, devidamente registrada em ata, fica vedada a troca de classe ou aulas.

§ 4º – O docente PAEB I (Ensino Infantil e Fundamental) sem classe, ficará a disposição da Diretoria de Educação, como previsto na Lei 2874 de 09 de Abril de 2020.

Art. 9º – Terminada a fase inicial de atribuição, as classes vagantes em substituição, no decorrer do ano letivo, serão atribuídas a:
I – Professores PEB I e PEB II adidos da própria escola para constituição de jornada;
II – Professores PEB I e PEB II adidos de outra escola para constituição de jornada;
III – Professor adjunto (PAEB I e PAEB II) sem classe.
IV – Professor contratado pelo Processo Seletivo vigente, se houver.

Parágrafo Único – As aulas de reforço serão oferecidas aos docentes sem classe, seguindo a classificação.

Art. 10 – As classes que se tornarem livres, após a fase inicial de atribuição de aulas, serão, primeiramente, atribuídas:
I – PEB sem classe;
II – PAEB sem classe;
III – Processo Seletivo vigente, se houver.

Art. 11 – Fica vedada a atribuição a PEB II e PAEB II de novas classes e/ou aulas ao docente que, durante o ano, desistir:
I – Da totalidade de sua carga horária;
II – De aulas que compõem a sua carga suplementar.

§ 1º – Oferecida classes e ou aulas em substituição, o PAEB sem classe, deverá substituir o regente de classes e ou aulas em suas faltas eventuais,

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

afastamentos e licenças, com exceção de eventual acúmulo previamente aprovado pela Diretoria Municipal de Educação.

§ 2º – Em caso de recusa do PAEB, será aberto um processo administrativo para apuração dos fatos.

Art. 12 – Para fins de classificação e de atribuição de classe e/ou aulas, os campos de atuação são assim considerados:
I – Classe – com classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;
II – Aulas – com aulas no Ensino Fundamental – Anos Iniciais – regular;
III – Educação Especial – com classes e salas de recursos de Educação Especial.

§ 1º – A atribuição da classe de Educação Especial – será efetuada junto com as aulas de ensino regular no processo inicial e durante o ano, respeitando os regulamentos específicos, quando houver, e observando-se os mesmos critérios de habilitação e qualificação.

Art. 13 – A constituição regular das jornadas de trabalho dos docentes, em nível de Unidade Escolar ou Diretoria de Educação, verifica-se com a atribuição de classes e/ou aulas livres.

Art. 14 – A ampliação da jornada de trabalho do PEB II ou PAEB II far-se-á somente com aulas livres da disciplina específica do concurso existente na Unidade de classificação do docente titular e se esgotada em outras Unidades Escolares.

Art. 15 – O docente, com relação à carga suplementar, que não comparecer no primeiro dia útil subsequente ao da atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Art. 16 – O docente que faltar às aulas de uma determinada classe/série, atribuída em carga suplementar sem motivo justo, nos dias estabelecidos em seu horário semanal de trabalho, por uma semana seguida ou por duas semanas interpoladas, perderá as aulas correspondentes.

Art. 17 – Caberá advertência ao docente que não avisar em sua U.E. sua intenção de faltar com um dia de antecedência, salvo em casos de extrema urgência.

Art. 18 – Em todas as situações de atribuição de classes e aulas que comportem afastamentos de docentes, a vigência da designação será no mesmo dia da atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 19 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão responsável pelo processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Das Disposições Finais:

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Art. 20 – Substituições de 01 (um) a 10 (dez) dias letivos no Ensino Fundamental e de 01 (um) a 15 (quinze) dias letivos no Ensino Infantil: ficarão a cargo do diretor da Unidade Escolar.

Parágrafo Único – Para substituições eventuais não serão pagos os sábados, Domingos e Feriados.

Art. 21 – Acumulação remunerada de duas funções docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com função docente, poderá ser exercida desde que haja compatibilidade de horários, consideradas, no exercício docente, também a Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC, integrante de sua carga horária.

Parágrafo Único – O professor que possui acúmulo de cargo, obrigatoriamente, deverá apresentá-lo no ato da atribuição. Caso ainda não possua, por este ser o 1º cargo, deverá entregá-lo na secretaria da escola 02 (dois) dias úteis antes do início do ano letivo.

Art. 22 – Atribuição de classes resultantes dos afastamentos deverão ser oferecidas primeiramente ao PAEB I sem classe e posteriormente aos docentes do Processo Seletivo vigente, se houver.

Art. 23 – No momento da atribuição de classes e/ou aulas não serão esclarecidas dúvidas referentes a este decreto.

Art. 24 – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, 23 de novembro de 2022.

Registrado na Secretaria, na data acima.

MARCO ANTONIO GIRO:19100181803 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO GIRO:19100181803 Dados: 2022.11.23 10:08:57 -03'00'

José Márcio Rosa
Aux. Administrativo